

**Comunicação Interna nº 21 / DCCL - CONTR E CONV - COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

Em 30 de abril de 2024.

De: Carlos Bastos Stucki

Para: M\xe1rcio Jos\xea Cordeiro Fahel

Promotor Coordenador do Centro de Estudos e Aperfei\xe7oamento Funcional - CEAF

Centro de Estudos e Aperfei\xe7oamento Funcional - CEAF

**Assunto: Vig\xeancia – F 119 – Conv\xenio de Concess\xe3o de Estágio – Faculdade de Ci\xeancias Sociais Aplicadas**

Prezado Senhor,

Noticiamos a Vossa Senhoria a proximidade do termo final de vig\xeancia (**04/06/2024**) do Conv\xenio de Concess\xe3o de Estágio, celebrado entre este *Parquet* e a **Faculdade de Ci\xeancias Sociais Aplicadas**, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia - CESESB, cuja finalidade se consubstancia em “**Possibilitar a participa\xe7ao de alunos regularmente matriculados e com efetiva freq\xe9ncia nos cursos ofertados pela institui\xe7ao de ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Minist\xe9rio P\xfablico do Estado da Bahia**”.

Considerando que eventual renovação do Termo deve ser promovida **antes** do encerramento do prazo original de sua vig\xeancia, solicitamos que, caso haja interesse institucional na manutenção do ajuste, seja procedida a interlocução necessária com o(s) Convenente(s), com consequente encaminhamento de minuta de Termo Aditivo ajustada (com os dados do part\xedcipe e do prazo para renovação) a esta Unidade, para que possamos promover o trâmite administrativo necessário à sua aprovação e posterior celebração.

Destacamos, neste sentido, que, para a tramitação adequada da demanda, faz-se necessário anexar ao procedimento, juntamente com a manifestação de interesse na manutenção do ajuste, os seguintes documentos:

1. Manifestação de anuência/interesse do part\xícipe;
2. Declaração de que o ajuste transcorreu de maneira adequada;
3. Documentos de identificação do(s) órgão(s) part\xícipe(s), quais sejam: Cartão CNPJ, estatuto/contrato social;
4. Documentos do(s) representante(s) legal do(s) part\xícipe(s), conforme o caso: identidade, procura\xe7ao e/ou termo de posse.

Por outro lado, caso não haja interesse institucional na prorrogação, ou haja qualquer fato que impossibilite o aditamento do instrumento, solicitamos a Vossa Senhoria que seja informada esta Diretoria, para fins de cadastramento e arquivamento do expediente correlato.

Com os nossos cumprimentos,

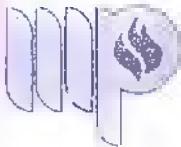
Carlos Bastos Stucki  
Diretoria de Contratos, Conv\xenios e Licitações  
Diretor  
Matr\xedcula 353.936



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bastos Stucki** em 07/05/2024, às 09:04, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P\xfablico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1047288** e o código CRC **CBC4CC7B**.



CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE  
ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA E A FACULDADE DE CIÊNCIAS  
SOCIAIS APLICADAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018 e a FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA - CESESB, inscrita no CNPJ nº 02.611.487/0001-74, com sede na Rodovia BR 101, Km 808, nº 1.130, Bairro Santo Antônio do Monte, em Itamaraju, Estado da Bahia, doravante denominada FACISA, neste ato representada por seu Diretor Geral, Prof. Doutor JACKSON CORDEIRO DE ALMEIDA, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela FACISA, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O MINISTÉRIO PÚBLICO concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

## **DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

**RESUMO DE CONVÉNIO DE ESTÁGIO.** Processo: 003.0.5503/2019. Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Faculdade São Salvador, mantida pela Sociedade de Estudos Empresariais Avançadas da Bahia - SEEB, CNPJ nº 03.871.465/0001-06. Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

**RESUMO DE CONVÉNIO DE ESTÁGIO.** Processo: 003.0.15053/2019. Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia - CESESB, CNPJ nº 02.611.487/0001-74. Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

**RESUMO DE CONVÉNIO DE ESTÁGIO.** Processo: 003.0.12564/2019. Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Faculdade São Francisco de Barreiras - FASB, mantida pelo Instituto Avançado de Ensino Superior de Barreiras - IAESB, CNPJ nº 42.752.675/0001-37. Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

**RESUMO DO SEGUNDO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 031/2019- SGA** Processo: 003.0.19933/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Gente Seguradora S/A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02. Objeto do contrato: prestação da serviços de seguro ramo automóvel/responsabilidade civil facultativa de veículo - RCF-V com cobertura adicional para vidros, retrovisores e assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, para veículos da frota do Ministério Público do Estado da Bahia, próprios e/ou a ele cedidos, na capital e no interior do Estado da Bahia. Objeto do edital: Excluir 16 (dezesseis) veículos da apólice de seguro, promovendo uma supressão no percentual de 4,4291% sobre o valor originariamente pactuado, modificando o valor global atual do contrato de R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais) para R\$ 62.109,64 (sessenta e dois mil, cento e nove reais e sessenta e quatro centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40 101 0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

**RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2018- SGA.** Processo: 003.0.17157/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Green4t Soluções TI Ltda, CNPJ nº 03 698.620/0001-34. Objeto: Prestação de serviços de manutenção programada, preventiva, preditiva e corretiva em todo o ambiente do Data Center do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo alterar o endereço sede da Contratada, constante do preâmbulo do Contrato original, bem como prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 16 de julho de 2019 até 15 de julho de 2020. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33 90 40.

### **EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 33/2019 - Proc. SIMP nº 003.0.10575/2019, Objeto: prestação de serviços de locação de veículos, com motorista. FDRT CAR TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ 05 066.377/0001-67, pelo valor global de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil e reais). Data da homologação: 11/07/2019. Salvador/Ba. 12/07/2019. Frederico Wellington Silveira Soares - Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2019 - UASG 926302 - Procedimento nº 003.0.15658/2019. Objeto REGISTRO DE PREÇOS DE PURIFICADD, REFRIGERADOR, ARMÁRID DE PAREDE, CADEIRA EM POLIPROPILENO E MESA EM POLIPROPILENO, conforme edital e seus anexos. Entrega das propostas a partir do dia 15/07/2019 às 08:00h no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Abertura das propostas no dia 25/07/2019 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF) no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos nos sites: <http://www.mpbba.mp.br> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações com a Coordenação de Licitação através do e-mail [licitacao@mpba.mp.br](mailto:licitacao@mpba.mp.br). Salvador-Ba, 12/07/2019 - Christian Borges - Equipe de apoio.

**ESCLARECIMENTO** Pregão Eletrônico nº 38/2019 - UASG 926302. Objeto: Prestação de serviços de extensão de garantia de fábrica, compreendendo assistência técnica por meio de suporte técnico e manutenção corretiva de equipamentos e softwares, incluindo a reposição de peças e componentes, existentes no Datacenter do Ministério Público destinados aos seguintes equipamentos/softwares: Servidor Dell, modelo NX3230, Service Tag JQS6QD2; Servidor Dell, modelo R620, Service Tag J203G22; e Servidor Dell, modelo R620, Service Tag J0TBG22; Esclarecimento: Considerando erro material no item 18.1.5 do edital, fica compreendido que o prazo de validade mínimo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, conforme já indicado no Anexo I-Modelo de Proposta, parte integrante do referido edital. Salvador-Ba, 12/07/2019. Alvaro Madeiros Filho - Pragoeiro Oficial



Ofício nº 663/2019/CEAF-BA

Qt.Vol.: 1 Recebido por: lissandra

Salvador, 09 de maio de 2019.

A Sua Senhoria Senhor  
**CARLOS STUCKI**  
Coordenador Executivo - Central de Contratos e Convênios  
NESTA

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de parecer jurídico, minuta do Termo de Convênio e Concessão de Estágio com a **FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA**.

  
**JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CEAF



CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE  
ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA E A FACULDADE DE CIÊNCIAS  
SOCIAIS APLICADAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018 e a FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA - CESESB, inscrita no CNPJ nº 02.611.487/0001-74, com sede na Rodovia BR 101, Km 808, nº 1.130, Bairro Santo Antônio do Monte, em Itamaraju, Estado da Bahia, doravante denominada FACISA, neste ato representada por seu Diretor Geral, Prof. Doutor JACKSON CORDEIRO DE ALMEIDA, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela FACISA, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O MINISTÉRIO PÚBLICO concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral

- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

#### **6.1.3. DO ALUNO ESTAGIÁRIO**

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e políticas-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

7.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;



E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS  
Coordenador  
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento  
Funcional

**FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS**  
**APLICADAS-FACISA**  
PROF. DR. JACKSON CORDEIRO DE ALMEIDA  
**Diretor Geral**

**TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF:

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF:



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

09/04/2019

# CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, REVENDO OS REGISTROS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, CONSTATEI QUE NÃO TRAMITA, ATÉ A PRESENTE DATA, QUALQUER REPRESENTAÇÃO, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL, INQUÉRITO CIVIL OU AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE TENHA COMO INVESTIGADO **FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – FACISA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 02.611.487/0001-74.**

SALVADOR/BA, 23 DE ABRIL DE 2019.

  
JUSSARA SANTANA TIBURCIO

ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO  
MATRÍCULA N° 353-751

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR  
APOIO ADMINISTRATIVO PJJC/CAPITAL  
Avenida Joana Angélica, 1312, Nazaré  
Bloco Principal, Sala 224, 2º andar  
Salvador/Bahia - CEP 40050-001  
TEL. (71) 3103-6804 - FAX (71) 3103-6801



## CERTIDÃO

**Certifíco** para os devidos fins que, em cumprimento ao quanto solicitado pelo Exmo. Promotor de Justiça de Itamaraju, **Dr. Helber Luiz Batista**, e após consultar os registros desta Promotoria de Justiça, constatei que NÃO há procedimento ministerial em curso, cuja investigada seja a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA, CNPJ 02.611487/001-74. Termos em que firmo.

Itamaraju/BA, 24 de abril de 2019

  
Eliene Fonseca Chaves  
Assistente Técnico-Administrativo  
Matrícula 352.427

Ref.: Minuta – Convênio de Concessão de Estágio – Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas mantidas pelo Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia  
SIMP: 003.0.15053/2019

## DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Assessoria Jurídica com minuta elaborada pela unidade interessada, para análise e parecer.

Salvador, 15 de maio de 2019.

*Paula S. de Paula Marques*  
**Paula Souza de Paula Marques**  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento  
de Contratos e Convênios  
Mat. nº 353.433



Ref. SIMP Nº 003.0.15053/2019

## DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no Parecer nº 473/2019, relativo à celebração de Convênio para concessão de estágio a ser celebrado entre este Ministério Público e a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – FACISA, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia – CESESB.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 29 de maio de 2019

  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



Ref : Convênio de Concessão de Estágio – FACISA

SIMP nº 003.0.15053/2019

**DESPACHO**

Considerando a devida instrução do expediente, remete-se à Coordenação do CEAF, para que seja promovida a interlocução necessária para a coleta de assinaturas no **Convênio de Concessão de Estágio com a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA**.

Salientamos que deverão ser impressas 03 (três) vias, de igual teor, e todas devem ser devidamente assinadas.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a remessa do procedimento a esta Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 31 de maio de 2019.



Carlos Bastos Stucki

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Diretor



PROCEDIMENTO N°: 003.0.15053/2019

**INTERESSADO:** CEAf - CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

**ASSUNTO:** CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS. PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA LEI N° 11.788/2008. RESOLUÇÃO NORMATIVA CSMP N° 19/2010. RESOLUÇÃO CNMP N° 42/2009. DEFERIMENTO.

### **PARECER N° 473/2019**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia - CESESB, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados no Ensino Superior no processo seletivo para Programa de Estágio.

Saliente-se que o presente ajuste tem perspectiva de vigência de 05 (cinco) anos contados a partir da data de assinatura das partes convenientes, com previsão de convalidação dos contratos de estágio eventualmente celebrados com alunos da FACISA a partir de 28 de janeiro do presente ano.

Instrui o expediente a respectiva minuta do convênio (fls. 02/04) e a certidão negativa de procedimentos cíveis em curso no *Parquet* baiano relacionados à referida instituição (fls. 06/07).

#### **II – DA PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA DO CONVÊNIO**

Conforme entendimento doutrinário o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenientes, no qual necessariamente uma das partes

integra a Administração Pública.<sup>1</sup> Note-se que não há finalidade lucrativa como escopo desse acordo, que possui, necessariamente, propósito compatível com o interesse público.

É importante destacar que a celebração de convênio para fins de participação em programa de estágio encontra supedâneo na legislação federal, bem como em resoluções do CNMP e CSMP- BA, como veremos adiante.

A Lei Federal nº 11.788/2008 inicia definindo em seu art. 1º em que consiste o estágio, estabelecendo em seu art. 3º os requisitos necessários para esse ajuste.<sup>2</sup> Saliente-se que o art. 8º desse diploma legal traz a hipótese de realização desse acordo para os fins a que se pretende esse expediente, o que ratifica o lastro legal para o requerimento em tela.

**Art. 8º – É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 5º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.  
(grifos nossos)

Abordando a temática em apreço, a Lei Estadual nº 9.433/2005 conceitua em seu art. 17º e seguintes o convênio, bem como também indica os requisitos necessários

<sup>1</sup>Zêni Disponível em: <https://www.zeniteficial.com.br/pesquisaCliente#>.

<sup>2</sup> Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**Art. 3º** O estágio, tanto na hipótese do §1º do art. 2º desta Lei quanto à prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente no estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ser acompanhado por orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovação por visto nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.



celebração desse instrumento.<sup>3</sup>

Corrobora o quanto exposto, a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União. Observa-se que tal ato também reafirma, em seu art. 7º, a necessidade de convênio como um dos pressupostos para realização de estágio.<sup>4</sup> É importante destacar que o art. 4º da Resolução nº 19/2010<sup>5</sup> do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia dispõe nesse mesmo sentido.

### III - DA MINUTA DO CONVÊNIO

Considerando a previsão dos art 171 e 174 da Lei Estadual nº. 9.433/05, conclui-se que a minuta do convênio encaminhada pela Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto, além de outras pertinentes as obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

### IV – CONCLUSÃO

<sup>3</sup>Art.3º Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos

- I – igualdade jurídica dos partícipes;
- II – não persecução da lucratividade;
- III – possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
- IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partípice;
- V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

<sup>4</sup> Art. 7º São requisitos para concessão dos estágios, no mínimo

I – existência de convênio com as Instituições de Ensino, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios;

II – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada;

III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal;

IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Ministério Público e à área de formação do estudante (Grifos nossos)

<sup>5</sup>Art. 4º Para a admissão no Programa de Estágio do Ministério Público, é imprescindível a existência de convênio específico para esse fim, firmado pela Instituição de Ensino à qual estiver vinculado o estudante, ou pela esfera pública para tanto competente, com vigência e demais condições de realização de estágio fixadas no respectivo termo. (...) (Grifos nossos)

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica, favorável à celebração da avença, aprovando a minuta ora encaminhada, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes, ficando convalidados os contratos de estágio eventualmente celebrados com alunos da instituição em apreço a partir de **28 de janeiro do presente ano**. Ressalte-se ainda que se faz necessário a observância, naquilo que lhe for compatível, ao disposto no art. 73 da Lei nº 9.433/05, bem como na Resolução do CSMF nº 919/2010, resguardada a conveniência e oportunidade na realização do convênio a ser apontado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 27 de maio de 2019.



**Bela. Maria Flávia Simões Silva**  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Matrícula 351.864



**Bela. Ruth Caldas Borges Silva**  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Mat. 353.726



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE  
ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA E A FACULDADE DE CIÊNCIAS  
SOCIAIS APLICADAS.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018 e a FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA - CESESB, inscrita no CNPJ nº 02.611.487/0001-74, com sede na Rodovia BR 101, Km 808, nº 1.130, Bairro Santo Antônio do Monte, em Itamaraju, Estado da Bahia, doravante denominada FACISA, neste ato representada por seu Diretor Geral, Prof. Doutor JACKSON CORDEIRO DE ALMEIDA, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela FACISA, no processo seletivo para o 'Programa de Estágio' do MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhistica/empregatícia com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O MINISTÉRIO PÚBLICO concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**4.2.** A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO**

**5.1.** O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACISA** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

**5.2.** Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **FACISA** poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

**6.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACISA**, praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

##### **6.1.1. DA FACISA**

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário,
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

##### **6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea ‘c’ deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

##### **6.1.3. DO ALUNO ESTAGIÁRIO**

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem

- realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
  - d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
  - e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

7.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do ~~estudante~~ (assinatura), da **FACISA**, ou mesmo

decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

9.1. Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

10.1. Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO**

11.1. O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

12.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

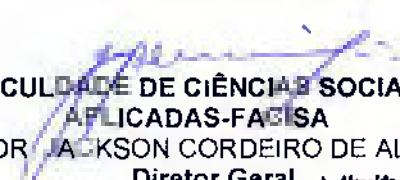
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 05 de Junho de 2019.

  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS  
Coordenador  
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento  
Funcional

  
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
APLICADAS-FACISA  
PROF. DR. JACKSON CORDEIRO DE ALMEIDA  
Diretor Geral  
*PROF. DR. Jackson Cordeiro de Almeida*  
Diretor  
Autorização N° 032/2015

#### **TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF:

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF:

**Comunicação Interna nº 8 / CEAF - CA - PROCESSO SELETIVO - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE PROCESSOS SELETIVOS**

Em 09 de maio de 2024.

De: Unidade de Processos Seletivos - Coordenação Administrativa do CEAF

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

**Assunto:** Termo de Convênio de Estágio - Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o referido processo para análise e processamento da renovação do convênio de estágio para os cursos de Graduação e Pós-Graduação, com a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA.

Ressalto que o processo de Recredenciamento Institucional (e-MEC 202004271) está em andamento (doc.1060314).

O presente expediente está de acordo com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica, nº 0731752, SEI: [19.09.48132.0015970/2023-07](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** em 13/05/2024, às 16:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1060139** e o código CRC **173E62C5**.

## **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A A FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério P?blico do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – FACISA**, código MEC 1572 com sede na Rodovia Br 101 Km 808, nº 1130, bairro Santo Antonio do Monte, em Itamaraju-BA, mantida pelo **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA**, código MEC 1031, inscrita no CNPJ nº 02.611.487/0001-74, neste ato representada pelo Diretor Geral **Jackson Cordeiro de Almeida**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.02328.0011717/2024-45, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela **A FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**1.2.** A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**2.1.** A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

**2.2.** A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

**2.3.** Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

**3.1.** As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

**3.2.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

**4.1.** A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

**4.2.** A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

**4.3.** A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO**

**5.1.** O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **A FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

**5.2.** Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **A FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

**5.3.** Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

**6.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **A FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

##### **6.1.1. DA A FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA**

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g)** assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

##### **6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;

- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

#### **6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO**

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

##### **8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:**

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

**k)** por interesse e conveniência do Ministério Público;

**8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **A FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA**, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**9.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**9.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

**9.4** Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

**9.5** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**9.6** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO**

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2024.

**MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL**  
Coordenador do CEAf

**JACKSON CORDEIRO DE ALMEIDA**  
Diretor Geral

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A A FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério P?blico do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA**, código MEC 1572 com sede na Rodovia Br 101 Km 808, nº 1130, bairro Santo Antonio do Monte, em Itamaraju-BA, mantida pelo **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA**, código MEC 1031, inscrita no CNPJ nº 02.611.487/0001-74, neste ato representada pelo Diretor Geral **Jackson Cordeiro de Almeida**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.02328.0011717/2024-45, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela **A FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**1.2.** A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**2.1.** A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

**2.2.** A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

**2.3.** Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

**3.1.** As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

**3.2.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do

Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

**4.1.** A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

**4.2.** A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

**4.3.** A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO**

**5.1.** O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **A FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

**5.2.** Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **A FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

**5.3.** Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

**6.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **A FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

### **6.1.1. DA A FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA**

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.

- g) assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

#### **6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

#### **6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO**

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

##### **8.1.** O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior,  
ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

**8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **A FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA**, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

## **CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**9.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**9.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

**9.4** Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

**9.5** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**9.6** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenentes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO**

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2024.

**MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL**  
Coordenador do CEAF

**JACKSON CORDEIRO DE ALMEIDA**  
Diretor Geral

## **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS**

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais da **FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA** código MEC 1572, com sede na Rodovia Br 101 Km 808, nº 1130, bairro Santo Antonio do Monte, em Itamaraju-BA, mantida pelo **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA**, código MEC 1031, inscrita no CNPJ nº 02.611.487/0001-74, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebraram o Ministério Público do Estado da Bahia e a **FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – FACISA**.

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

(Local e data)

Jackson Cordeiro de Almeida  
Diretor Geral  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
APLICADAS - FACISA**

## **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS**

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais da **FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA** código MEC 1572, com sede na Rodovia Br 101 Km 808, nº 1130, bairro Santo Antonio do Monte, em Itamaraju-BA, mantida pelo **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA**, código MEC 1031, inscrita no CNPJ nº 02.611.487/0001-74, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebraram o Ministério Público do Estado da Bahia e a **FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – FACISA**.

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

(Local e data)

Jackson Cordeiro de Almeida  
Diretor Geral  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
APLICADAS - FACISA**



## **DECLARAÇÃO**

Itamaraju - Ba, 09 de maio de 2024

Assunto: Programa de Estágio do MPBA

Senhor(a): Coordenador do CEAF Tiago de Almeida quadros.

A Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – FACISA – situada à BR 101, Km 808 nº 1.130 Bairro Santo Antônio do Monte, com limite territorial de atuação na cidade de Itamaraju, Estado da Bahia, é estabelecimento particular de ensino superior, CNPJ nº 02.611.487/0001 - 74 e tem como mantenedora o Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia com sede e foro na cidade de Itamaraju/BA. Por meio do seu Representante Legal Jackson Cordeiro de Almeida manifesta o interesse em aderir ao Programa de Estágio do MPBA.

Itamaraju/BA, 09 de Maio de 2024.



**Jackson Cordeiro de Almeida**  
Diretor Acadêmico Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO  
EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA  
CNPJ nº 02.611.487/0001-74

CAMILO LELLIS DOS SANTOS ALMEIDA, [REDACTED]

ALFREDO COIMBRA, nacionalidade BRASILEIRA, [REDACTED]

JOSE FRANCISCO SARAIVA FILHO, [REDACTED]

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202753331, com sede Margens da Rodovia Federal Br 101 - Km 808, 1130 , Santo Antonio do Monte, Itamaraju, BA, CEP 45836000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 02.611.487/0001-74, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** DANIEL ZEFERINO SARAIVA [REDACTED]

Retira-se da sociedade o sócio CAMILO LELLIS DOS SANTOS ALMEIDA, detentor de 1.000 (Um Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 5,00 (Cinco Reais) cada uma, correspondendo a R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Retira-se da sociedade o sócio ALFREDO COIMBRA, detentor de 3.000 (Três Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 5,00 (Cinco Reais) cada uma, correspondendo a R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Req: 81100000047810

Página 1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 8 DA SOCIEDADE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO  
EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA  
CNPJ nº 02.611.487/0001-74

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O sócio ALFREDO COIMBRA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), direta e irrevogavelmente ao sócio DANIEL ZEFERINO SARAIVA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio CAMILO LELLIS DOS SANTOS ALMEIDA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), direta e irrevogavelmente ao sócio DANIEL ZEFERINO SARAIVA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio JOSE FRANCISCO SARAIVA FILHO transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), direta e irrevogavelmente ao sócio DANIEL ZEFERINO SARAIVA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

JOSE FRANCISCO SARAIVA FILHO, com 95.000 (Noventa e Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 475.000,00 (Quatrocentos E Setenta e Cinco Mil Reais)

DANIEL ZEFERINO SARAIVA, com 5.000 (Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao sócio JOSE FRANCISCO SARAIVA FILHO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social.

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA QUARTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

#### DO FORO

**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ITAMARAJU - BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Req: 81100000047810

Página 2

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO  
EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA  
CNPJ nº 02.611.487/0001-74

JOSE FRANCISCO SARAIVA FILHO [REDACTED]

DANIEL ZEFERINO SARAIVA, [REDACTED]

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202753331, com sede Margens da Rodovia Federal Br 101 - Km 808, 1130, Santo Antonio do Monte, Itamaraju, BA, CEP 45836000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 02.611.487/0001-74.

**RESOLVEM**, assim consolidar o contrato social, conforme cláusulas abaixo:

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA e nome fantasia CESESB.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sede à MARGENS DA RODOVIA FEDERAL BR 101, KM 808, 1130, SANTO ANTONIO DO MONTE, ITAMARAJU, BA, CEP 45.836-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAL DE ENSINO DESDE ALFABETIZAÇÃO ATÉ O PÓS-NÍVEL SUPERIOR, DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO, DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO, BEM ASSIM A DA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE AGROPECUÁRIA.

**CNAE FISCAL**

8531-7/00 – EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO  
8520-1/00 – ENSINO MÉDIO

Req: 81100000047810

Página 3

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 8 DA SOCIEDADE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO  
EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA  
CNPJ nº 02.611.487/0001-74

8513-9/00 – ENSINO FUNDAMENTAL  
8532-5/00 – EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO  
8533-3/00 – EDUCAÇÃO SUPERIOR – PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO  
0161-0/01 – SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS  
0161-0/03 – SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA  
0161-0/99 – ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
0162-8/99 – ATIVIDADES DE APOIO À PECUÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
9319-1/99 – OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa iniciou suas atividades em 30 de junho de 1998 e seu prazo de duração é indeterminado.

#### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA SEXTA:** O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 5,00 (Cinco Reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social é assim distribuído entre os sócios:

JOSE FRANCISCO SARAIVA FILHO, com 95.000 (Noventa e Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 475.000,00 (Quatrocentos E Setenta e Cinco Mil Reais)

DANIEL ZEFERINO SARAIVA, com 5.000 (Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

**CLÁUSULA NONA.** A administração da sociedade cabe ISOLADAMENTE ao sócio JOSE FRANCISCO SARAIVA FILHO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social.

**Parágrafo único.** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a

Req: 81100000047810

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 98041508 em 09/02/2021

Protocolo 219922772 de 09/02/2021

Nome da empresa CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA NIRE 29202753331

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 7702406335427

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO  
EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA  
CNPJ nº 02.611.487/0001-74

título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

**DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus bens será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Req: 81100000047810

Página 5



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO  
EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA  
CNPJ nº 02.611.487/0001-74

**FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Fica eleito o foro de ITAMARAJU - BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ITAMARAJU - BA, 19 de janeiro de 2021.

CAMILO LELLIS DOS SANTOS ALMEIDA

ORCPN E TABELIÃO  
DO 29º SUUDISTRITO  
SANTO AMARO

ALFREDO COIMBRA

ORCPN E TABELIÃO  
DO 29º SUUDISTRITO  
SANTO AMARO

JOSE FRANCISCO SARAIVA FILHO

ORCPN E TABELIÃO  
DO 29º SUUDISTRITO  
SANTO AMARO

DANIEL ZEFERINO SARAIVA

**Santo Amaro**

Av. Santo Amaro, 6635 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 5545-3166 - CEP: 04791-100  
e-mail: contato@cartoriodesantamaro.com.br

Reconheço por semelhança as firmas da: (1) CAMILO LELLIS DOS SANTOS ALMEIDA,  
(2) ALFREDO COIMBRA e (3) JOSE FRANCISCO SARAIVA FILHO, em documentos com  
valor econômico, conforme provas depositados nesta Serventia.  
São Paulo, 29 de janeiro de 2021  
Selos(s): 2 Atos: AA-0397052 | 120:AA-0838565

ANDRÉ RODRIGUES - Escrivente Autorizado  
**AC503932** | Firma: **ORCPN E TABELIÃO DO 29º SUUDISTRITO SANTO AMARO** | Número: 043AA0397052

Mardonio Alves de O. Ramos  
Escrivente Autorizado

Req: 81100000047810

**13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. Avenida Júlio Marques,**  
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5091-7022

Reconheço por semelhança L/V Econômico a(s) 11/01/2021  
DANIEL ZEFERINO SARAIVA (542303).

SÃO PAULO, 29 de Janeiro de 2021. Em Test. da verdade.  
CARLOS ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS - ESCRE. N° 0000/290121  
Valido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$10,35  
C11098AB411777



Certifico o Registro sob o nº 98041508 em 09/02/2021

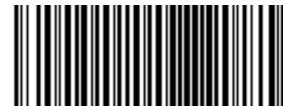
Protocolo 219922772 de 09/02/2021

Nome da empresa CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA NIRE 29202753331

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 7702406335427

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



219922772

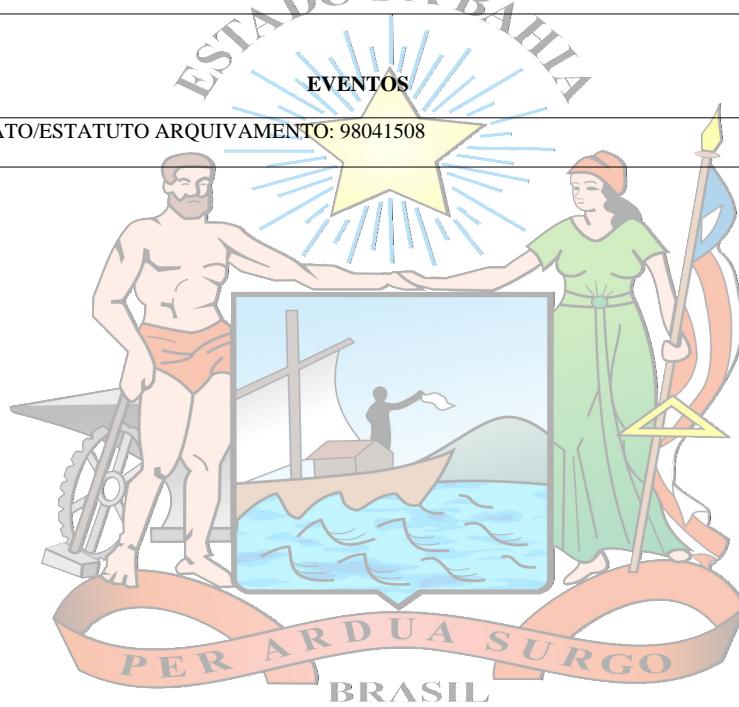
## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA
PROTOCOLO	219922772 - 09/02/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 29202753331  
 CNPJ 02.611.487/0001-74  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2021  
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98041508 DE 09/02/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 09/02/2021

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98041508



*Tiana Regila M. G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

09/02/2021

Certifíco o Registro sob o nº 98041508 em 09/02/2021

Protocolo 219922772 de 09/02/2021

Nome da empresa CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA NIRE 29202753331

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
 Chancela 7702406335427

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.611.487/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/06/1998
NOME EMPRESARIAL <b>CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CESESB</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.31-7-00 - Educação superior - graduação</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>ROD BR 101, KM 808</b>	NÚMERO <b>1130</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>45.836-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTO ANTONIO DO MONTE</b>	MUNICÍPIO <b>ITAMARAJU</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(73) 3294-3690/ (73) 3294-3690</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/05/2024 às 16:04:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# Tabelionato de Notas e Protesto de Itamaraju/BA

Amanda Leite Freitas de Carvalho

Tabeliã

LIVRO N° 209.

FOLHAS N° 183 a 184.

ATO N° 40.003.

## PROCURAÇÃO PÚBLICA.

**OUTORGANTE: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL**

**DA BAHIA LTDA.**

**OOUTORGADO: JACKSON CORDEIRO DE ALMEIDA.**

### PREÂMBULO

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil dezenove (2019), neste **CARTÓRIO DE TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS**, cidade e comarca de Itamaraju, Estado da Bahia, localizado na Rua Osvaldo Cruz, nº. 42, centro, perante mim, Uardem Meira Dantas Junior, Escrevente Autorizado, compareceram as partes abaixo mencionadas e qualificadas, tendo entre elas justo e contratado o seguinte:

### OUTORGANTE E OUTORGADO

**OUTORGANTE:** a empresa **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.611.487/0001-74, com sede na Rodovia BR 101, KM 808, nº. 1130, bairro Santo Antonio do Monte, Itamaraju - Bahia, neste ato representado pelo sócio administrador **JOSÉ FRANCISCO SARAIVA FILHO**.

[REDAÇÃO] SP, nos termos da Cláusula Sexta, da Sexta Alteração Contratual registrada na JUCEB sob nº. 97108568, em 04.07.2011. A presente reconhecida como a própria através das provas de identidade a mim exibidas e arquivadas nesta serventia (pasta P – 07). Dou fé. E, pela Outorgante, foi me dito que, por este instrumento, nomeia e constitui seu procurador o **OUTORGADO: SR. JACKSON CORDEIRO DE ALMEIDA**.

### DOS PODERES

A quem confere amplos, gerais e ilimitados, por mais especiais que sejam, para que de forma ampla e irrestrita possa gerir ou administrar todos os negócios da empresa outorgante, defender seus direitos, tratar de todos os assuntos de seu interesse; representá-la junto ao Comercio em geral, repartições públicas e autárquicas de

Uardem Meira Dantas Jr.  
Escrevente

Rua Osvaldo Cruz, 42 - Centro - Itamaraju / Bahia - CEP: 45836-000  
Telefone: (73) 3294-1103 - Email: cartorioitamaraju@gmail.com

todos os níveis (federais, estaduais e municipais) inclusive e em especial na Junta Comercial do Estado da Bahia, Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, Secretaria da Receita Federal do Brasil, INSS/MPS, Correios, Prefeituras, Justiça do Trabalho, Justiça Comum, Ministério do Trabalho, MEC - Ministério da Educação e Cultura, em Juízo ou fora dele, e onde se fizer necessário e com esta se apresentar, como também nas Agências Bancárias Oficiais e/ou Privadas, inclusive no **BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BRADESCO S/A, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL E SICOOB-COSTA DO DESCOBRIMENTO DE ITAMARAJU**; podendo o mandatário em nome e responsabilidade da Empresa Outorgante tudo requerer e promover, juntar, receber e assinar papeis, termos, contratos, inclusive de abertura de contas, distratos, aditivos, prorrogações, títulos e demais documentos necessários a operação que for realizar; prestar as declarações e informações necessárias, tomar as devidas providencias, atender exigências, assumir compromissos; pagar taxas e impostos; receber e pagar importâncias, em cheque ou em direito/espécie; receber, passar recibo e dar quitação; concordar, discordar, transigir; admitir demitir empregados, assinar carteiras e proceder as baixas; constituir ADVOGADOS com poderes para o FORO em geral para os casos necessários, participar de audiências como preposto e/ou procurador; receber intimações e/ou notificações; participar de licitações públicas; abrir e movimentar contas bancárias, encerrá-las, emitir e endossar cheques, requisitar talonários de cheques e extratos de contas, verificar saldos, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, utilizar o crédito aberto na forma e condições; autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar e receber cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico; sustar e contra ordenar cheques; baixar cheques, efetuar transferências por meio eletrônico; propor e contrair empréstimos e/ou financiamentos, assinando para tanto os respectivos contratos, cédulas e demais instrumentos contratuais, com todas as suas clausulas e condições; pactuar e aceitar clausulas de juros, correção, pena convencional, vencimento e condições de pagamentos, celebrar aditamentos, retificações, ratificações e prorrogações de vencimento, convencionar a forma de aplicação do crédito, assinando para esse fim, orçamentos e outros quaisquer documentos e suas alterações; negociar e renegociar dívidas, quitar contratos e aditivos de financiamentos, autorizar créditos e débitos, receber o valor do financiamento de uma só vez ou em parcelas; comprar e vender mercadorias do ramo da empresa outorgante, assim como, bens móveis, inclusive veículos; aceitar outorgar e assinar DUT's; aceitar e transferir direitos, domínio, ação e posse; fazer e assinar declaração do imposto de renda, receber restituições; enfim, praticar todos os demais atos necessários e permitidos em direito ao cumprimento fiel e integral deste mandato na ampla administração dos negócios e assuntos da Empresa Outorgante. O que tudo será dado por bem feito, firme e valioso. **A presente**



# Tabelionato de Notas e Protesto de Itamaraju/BA

Amanda Leite Freitas de Carvalho

Tabeliã

**procuração tem o prazo de validade indeterminado. (Procuração feita sob minuta apresentada pela Outorgante).** Assim dissera e, a seu pedido. EU, UARDEM MEIRA DANTAS JUNIOR, Escrevente Autorizado, que digitei este instrumento, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pela outorgante e por mim. EU, UARDEM MEIRA DANTAS JUNIOR, Escrevente Autorizado, que digitei, conferi, subscrevo em público e raso. Fazendo expedir o primeiro traslado. Dou fé. DAJE-2582-002-011752, no valor de R\$ 81,46. Emolumentos R\$ 39,35 – Taxa Fiscal R\$ 27,94 – FECOM R\$ 10,75 – PGE R\$ 1,56 – FMMPBA R\$ 0,81 – Def Pública R\$ 1,05. ASS: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA – JOSE FRANCISCO SARAIVA FILHO. //

ITAMARAJU-BA, 24 DE SETEMBRO DE 2019.



**UARDEM MEIRA DANTAS JUNIOR**  
Escrevente Autorizado

Uardem Meira Dantas Jr.  
Escrevente

Selo de Autenticidade Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Ato Notarial ou de Registro <b>2582.AB308785-4</b> <b>7TX18A0T3N</b> Consulte: <a href="http://www.tjba.jus.br/autenticidade">www.tjba.jus.br/autenticidade</a>	
--	---

Rua Osvaldo Cruz, 42 - Centro - Itamaraju / Bahia - CEP: 45836-000  
Telefone: (73) 3294-1103 - Email: [cortorioitamaraju@mail.com](mailto:cortorioitamaraju@mail.com)

ALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E OU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

B  
A

2

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS****SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS  
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS****ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

Nº 20.335 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza VALTAIR DA ROCHA JUSTINO, CPF nº 060.781.526-45, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.336 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza AVENUE SECURITIES GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 46.730.175, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.337 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza DIOGO PEREIRA LIMA REHDER, CPF nº 288.310.298-86, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

**Ministério da Educação****GABINETE DO MINISTRO****PORTRARIA Nº 867, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 119/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201904128.

Art. 2º Credenciar a FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA (cód. nº 1572), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rodovia Br 101 Km 808, nº 1130, Santo Antônio do Monte, no município de Itamaraju, no estado da Bahia, mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA (cód. nº 1031), com sede no mesmo município e estado. (CNPJ 02.611.487/0001-74).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

**PORTRARIA Nº 868, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 220/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202013752.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Educação de Tangará da Serra (cód. nº 785), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Deputado Hitler Sansão, 1.038-W, Jardim do Lago, no município de Tangará da Serra, no estado de Mato Grosso, mantida pela AG Educação Ltda. (cód. nº 18365), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 42.455.265/0001-24).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

**PORTRARIA Nº 869, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 341/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 202014010.

Art. 2º Credenciar a Unicorp Faculdades (cód. nº 22975), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua João Amorim, nº 256, Centro, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pelo Centro Integrado de Educação Ltda - ME (cód. nº 17040), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 27.069.309/0001-94).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

**PORTRARIA Nº 870, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de

2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 555/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 201904498.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Soberana de Jacobina - Soberana (cód. 24209), a ser instalada na Rua Coronel João Vieira, nº 38, Bairro Centro, no município de Jacobina, no estado da Bahia, CEP nº 44700-000, mantida pela Soberana Faculdade de Saúde de Petrolina Ltda. - EPP (cód. 16148), com sede no município de Petrolina, no estado de Pernambuco (CNPJ 19.265.047/0001-05).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

**PORTRARIA Nº 871, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 517/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 201903590.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Reconhecer - FR (cód. 24191), a ser instalada na Rua Manoel Bandeira, nº 31, Quadra QC30, Lotes 4 e 6, bairro Conjunto Vera Cruz, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo IFR - Instituto e Faculdades Reconhecer Ltda. (cód. 17299), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 12.810.954/0001-49).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

**PORTRARIA Nº 872, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 519/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 201905000.

Art. 2º Credenciar o Instituto de Direito do Norte - IDN Manaus (cód. 24257), a ser instalado na Rua Terezinha, nº 447, bairro Adrianópolis, no município de Manaus, no estado do Amazonas, mantido pelo IDEA - Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem Serviços Educacionais Ltda. (cód. 17051), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia (CNPJ nº 29.445.519/0001-65).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

**PORTRARIA Nº 873, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 520/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201929995.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Uniavan Rio do Sul (cód. 24966), a ser instalada na Rua Prefeito Wenceslau Borini, nº 2.615, Bairro Canta Galo, no município de Rio do Sul, no estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A. (cód. 1303), com sede no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina (CNPJ 04.204.407/0001-91).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

**PORTRARIA Nº 874, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 528/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 201904440.

Art. 2º Credenciar o Instituto de Direito do Nordeste - IDN São Luís (cód. 24213), a ser instalado na Avenida Dois, nº 33, bairro Alterosa, no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantido pelo IDEA - Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem Serviços Educacionais Ltda. (cód. 17051), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia (CNPJ nº 29.445.519/0001-65).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

**PORTRARIA Nº 875, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa nº 20 e Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 586/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 202024382.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Anclivepa de Natal (cód. 2580

## CADASTRAMENTO IES – E-MEC

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTU3Mg==>

The screenshot shows the e-MEC institutional registration interface. At the top, there's a navigation bar with tabs: DETALHES DA IES, ATO REGULATÓRIO, GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO, PROCESSOS E-MEC, OCORRÊNCIAS, RECLAMAÇÕES (highlighted in orange), PERGUNTAS FREQUENTES, and ACERVO ACADÊMICO. Below the header, there are two sections: 'MANTENEDORA' and 'IES'. The 'MANTENEDORA' section contains information about the owner: Mantenedora: (1031) CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA, CNPJ: 02.611.487/0001-74, Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada, and Representante Legal: JOSÉ FRANCISCO SARAIVA FILHO (PRESIDENTE). The 'IES' section contains information about the institution: Nome da IES - Sigla: (1572) FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA, Situação: Ativa, Endereço: Rodovia Br 101 Km 808, N°: 1130, Complemento: PRÉDIO, CEP: 45836-000, Bairro: Santo Antonio do Monte, Município: Itamaraju, UF: BA, Telefone: /73) 3204 3600, and Fax: /73) 3204 3600.

# PROCESSOS IES – E-MEC

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTU3Mg==>

Instituição de Educação Superior Endereço

DETALHES DA IES ATO REGULATÓRIO GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO PROCESSOS E-MEC OCORRÊNCIAS RECLAMAÇÕES PERGUNTAS FREQUENTES ACERVO ACADÉMICO

**DETALHES DA IES**

(Código) Nome da IES: (1572) FACULDADE DE CIÉNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA Situação: Ativa

**PROCESSOS E-MEC**

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso	Estado Atual
202004271	Recredenciamento		Em análise
202404127	Reconhecimento de Curso	ODONTOLOGIA	Em análise
20077462	Recredenciamento		Análise concluída
201904128	Credenciamento EAD		Análise concluída
20077657	Reconhecimento de Curso	ENFERMAGEM	Análise concluída
201110070	Renovação de Reconhecimento de Curso	DIREITO	Análise concluída
201208556	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENFERMAGEM	Análise concluída
201306835	Reconhecimento de Curso	SERVIÇO SOCIAL	Análise concluída
201360128	Renovação de Reconhecimento de Curso	DIREITO	Análise concluída
201360176	Renovação de Reconhecimento de Curso	ADMINISTRAÇÃO	Análise concluída
201419009	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENFERMAGEM	Análise concluída

## DESPACHO

Em atenção à solicitação do CEAF, encaminhamos o expediente à Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

**Paula Souza de Paula Marques**

Coordenadora Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

**Matrícula 353.433**



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 20/05/2024, às 10:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1071609** e o código CRC **2F49F958**.

## PARECER

PROCEDIMENTO Nº: 19.09.02328.0011717/2024-45

INTERESSADOS: CEAF

ASSUNTO: CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR PARA GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*. FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – FACISA. PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 11.788/2008, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CSMP Nº 19/2010 E DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 42/2009. PELA APROVAÇÃO.

## PARECER Nº 286/2024

### I – RELATÓRIO

Trata-se de minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – FACISA, mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em cursos ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu**, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos.

Instrui o expediente: Comunicação Interna nº 21/CEAF-CA; a respectiva minuta do convênio; manifestação de interesse na participação do ajuste; Estatuto; Documentação do Representante Legal; Comprovante de Inscrição no CNPJ; bem como documentos que indicam o recredenciamento e reconhecimento dos cursos da referida entidade junto ao MEC.

É o breve relatório, prossegue-se ao opinativo.

### II – DA PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA DO CONVÊNIO

Preliminarmente, urge registrar que, conforme o teor do art. 193 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30/12/2023 restou revogada a Lei Federal nº 8.666/1993. De igual modo, no âmbito estadual, o artigo 79 da Lei Estadual nº 14.634/2023 revogou a Lei Estadual nº 9.433/2005.

Deste modo, as contratações realizadas por este MPBA a partir da referida data devem, necessariamente, observar a disciplina estabelecida na NLLC (Lei Federal nº 14.133/2021), na Lei Estadual nº 14.634/2023 e nos regulamentos pertinentes.

Conforme entendimento doutrinário, o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenentes, no qual necessariamente uma das partes integra a Administração Pública<sup>1</sup>. Note-se que não há finalidade lucrativa como escopo desse acordo, que possui, necessariamente, propósito compatível com o interesse público.

É importante destacar que a celebração de convênio para fins de participação em programa de estágio encontra supedâneo na legislação federal, bem como em resoluções do CNMP e CSMP- BA, como veremos adiante.

A Lei Federal nº. 11.788/2008 inicia definindo em seu art. 1º em que consiste o estágio, estabelecendo em seu art. 3º os requisitos necessários para esse ajuste<sup>2</sup>. Saliente-se que o art. 8º desse diploma legal prevê a hipótese da formalização desse acordo para os fins a que se pretende esse expediente, o que ratifica o lastro legal para o requerimento em tela.

Art. 8º. É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.  
(grifos nossos)

Abordando a temática em apreço, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 184, a aplicação de seu regime aos convênios. Ademais, os requisitos para sua celebração devem observar o quanto disposto no art. 44 da Lei Estadual nº 14.634/2023, que assim indica:

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

- I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;
- II - as informações que devem compor o plano de trabalho;
- III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;
- IV - as hipóteses de chamamento público;
- V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;
- VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;
- VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do participante;
- VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;
- IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congênere, exclusivamente;
- X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;
- XI - a fiscalização da execução;
- XII - a forma da prestação de contas.

(...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Corrobora o quanto exposto, a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União. Observa-se que tal ato também reafirma, em seu art. 7º, a necessidade de convênio como um dos pressupostos para realização de estágio<sup>3</sup>. É importante destacar que o art. 4º da Resolução nº 19/2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia<sup>4</sup> posiciona-se nesse mesmo sentido.

### **III – DA MINUTA DO CONVÊNIO**

Considerando a previsão dos anteditos normativos, conclui-se que, em linhas gerais, a minuta do convênio encaminhada pelo CEAF encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes as obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

### **IV – DA REGULARIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, disciplina alguns atos necessários para regularização das instituições de ensino. Nesse diapasão, o Decreto nº 9.235/2017, que regulamenta o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, apresenta alguns dispositivos pertinentes ao tema em tela.

Do quanto disciplinado na legislação supracitada, conclui-se que para uma Instituição de Ensino Superior (IES) estar devidamente habilitada para emitir diplomas dos seus cursos de graduação, via de regra, faz-se necessário que a mesma detenha, pelo menos, três atos autorizativos: o credenciamento/recredenciamento da IES; a autorização do curso e o reconhecimento/renovação do curso superior.

A matéria quanto à comprovação da regularidade de instituições junto ao MEC para fins de celebração de convênio de estágio com este MPBA foi objeto de anteriores análises promovidas por esta Assessoria. Isso porque observou-se, de modo recorrente, que muitas IES acabam por apresentar alguma pendência de requerimentos administrativos ainda sob a análise do MEC, além do fato de que a própria dinâmica de abertura e reconhecimento de cursos se submete a um rito e cronograma específicos, não sujeitos à ingerência deste *Parquet*.

Neste sentido, e considerando as legítimas fundamentações suscitadas à época pelo CEAF, **restou proferido, nos autos do processo 19.09.48132.0015970/2023-07, o parecer jurídico nº 531/2023, que admitiu a celebração de convênios mediante a apuração da habilitação jurídica da IES, suprimindo a indicação dos cursos por ela ofertados, assim como a análise quanto à regularidade de cada um deles no momento da subscrição do ajuste.**

Pontue-se, por oportuno, que a fixação de tal entendimento não exime a unidade interessada do dever de constante fiscalização dos vínculos jurídicos estabelecidos com instituições de ensino. Ademais, o opinativo fixou a necessidade de ser exigida, das IES interessadas na celebração do convênio de estágio, a apresentação de declaração de conformidade, a ser subscrita por seu representante legal, nos termos fixados no citado parecer.

Diante de tal perspectiva, **a análise do presente expediente se limita à verificação da regularidade da IES mediante a exigência de seus documentos de constituição e representação, além da prova de Cadastramento/Recadastramento junto ao MEC e da declaração de conformidade**, pertinente ao compromisso de manutenção da regular habilitação de seus cursos de graduação e pós-graduação.

Aos autos foram carreados a cópia do contrato social da IES (doc. SEI 1060381), o cartão CNPJ (doc. SEI 1061839), o documento pessoal do representante legal (doc. SEI 1060218), bem como a procuração pública outorgada em seu favor (doc. SEI 1060227). Resta, portanto, demonstrada a regularidade da constituição e representação da entidade.

Quanto à regularidade da instituição junto ao MEC, o documento acostado aos autos (doc. SEI 1060309), extraído do Portal do Ministério da Educação, indica que a IES se encontra em situação “ativa”. Ademais, o extrato vinculado ao doc. SEI 1060314 consigna que o mais recente recredenciamento da IES se encontra em análise do órgão responsável, e que o credenciamento de sua atuação em ensino EAD foi autorizado em 2022, com vigência de 4 (quatro) anos.

**Pontue-se que a apresentação do extrato contendo as informações do requerimento administrativo junto ao MEC fornece indícios de boa-fé da IES, uma vez que indica que a ausência do documento final é devido a circunstâncias externas.** Quanto a este aspecto, inclusive, convém destacar o que prescreve o regulamento federal competente (Decreto Federal nº 9.235/2017):

Art. 11. O Ministério da Educação definirá calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios em sistema próprio, para fins de expedição dos atos autorizativos e de suas modificações.

§ 1º O protocolo de pedido de recredenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria.

Por fim, em relação à declaração de conformidade (doc. SEI 1063816), pontua-se a necessidade de que o documento seja devidamente datado e assinado quando da celebração do convênio, com vistas a garantir sua regularidade e validade jurídica.

Quanto a este ponto, destaca-se que o presente registro tem se revelado reiterado, sendo pertinente recomendar que a unidade interessada promova a instrução de futuros processos com o documento previamente subscrito pelo representante legal da IES, como forma de ampliar a segurança jurídica da presente análise.

Ante o exposto, entende-se pela regularidade dos documentos da entidade relacionada ao pretendido convênio, devendo o CEAF promover o acompanhamento da condição da IES, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com instituição eventualmente irregular.

## V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, **esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável à celebração da avença, aprovando a minuta ora encaminhada**, desde que sejam observadas as considerações supra anotadas, **especialmente no sentido de que o processo seja instruído com a declaração de conformidade (doc. SEI 1063816) assinada pelo representante da IES, providência que deverá ser adotada também em demandas futuras do CEAF**.

É o Parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Bel<sup>a</sup>. Maria Paula Simões Silva**

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

**Bel<sup>a</sup>. Carla Baião Dultra**

Oficial Administrativo II

Apoio processual ATJ/SGA

Mat. 355.204

<sup>1</sup> Disponível em: Zênite Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente>. Acesso em 12/04/19.

<sup>2</sup> Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (...)

**Art. 3º** O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. § 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final. § 2º Descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

<sup>3</sup> Art. 7º São requisitos para concessão dos estágios, no mínimo: I – existência de convênio com as Instituições de Ensino, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios; II – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada; III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o

Ministério Pùblico, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal; IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Ministério Pùblico e a área de formação do estudante. (Grifos nossos)

<sup>4</sup> Art. 4º Para a admissão no Programa de Estágio do Ministério Pùblico, é imprescindível a existência de convênio específico para esse fim, firmado pela Instituição de Ensino à qual esteja vinculado o estudante, ou pela esfera pública para tanto competente, com vigência e demais condições de realização de estágio fixadas no respectivo termo. (...) (Grifos nossos)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 27/05/2024, às 15:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** em 27/05/2024, às 15:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1072447** e o código CRC **41098B4B**.

## DESPACHO

Acolho o Parecer nº 286/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo ao convênio a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Faculdade de Ciências Sociais aplicadas - FACISA**, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em cursos ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu**, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos.

Encaminhe-se este expediente ao CEAF para conhecimento e adoção das providências pertinentes quanto as considerações do citado opinativo e à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para adoção das demais providências cabíveis.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** em 29/05/2024, às 10:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1082819** e o código CRC **4584D856**.

## DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente ao CEAF para que seja diligenciada a coleta de assinatura da Instituição Parceira Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia - Faculdade de Ciências aplicadas tendo em vista despacho 1082819 do Superintendente de Gestão Administrativa em 29/05/2024.

Para tanto, informamos que as assinaturas deverão ser coletadas no arquivo constante no documento SEI nº 1063812

Ressaltamos, no ensejo, a necessidade de atendimento ao quanto disposto no parecer jurídico, no que diz respeito à necessidade de inclusão de declaração de conformidade assinada pela IES.

Paula Souza de Paula Marques  
Coordenadora-Administrativa  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 29/05/2024, às 13:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1083857** e o código CRC **B4FA34C8**.

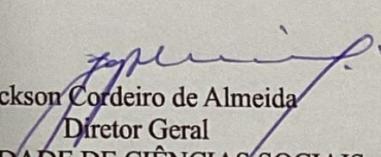
## DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais da **FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA** código MEC 1572, com sede na Rodovia Br 101 Km 808, nº 1130, bairro Santo Antonio do Monte, em Itamaraju-BA, mantida pelo **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA**, código MEC 1031, inscrita no CNPJ nº 02.611.487/0001-74, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e a **FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA**.

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

(Local e data)

  
Jackson Cordeiro de Almeida  
Diretor Geral  
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
APLICADAS - FACISA

## CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A A FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, Márcio José Cordeiro Fahel, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – FACISA, código MEC 1572 com sede na Rodovia Br 101 Km 808, nº 1130, bairro Santo Antonio do Monte, em Itamaraju-BA, mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA, código MEC 1031, inscrita no CNPJ nº 02.611.487/0001-74, neste ato representada pelo Diretor Geral Jackson Cordeiro de Almeida, da doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.02328.0011717/2024-45, celebrar o presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela A FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÚBLICO.

**1.2.** A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

### CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

**2.1.** A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

**2.2.** A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

**2.3.** Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

**3.1.** As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

**3.2.** O MINISTÉRIO PÚBLICO concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

**4.1.** A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

**4.2.** A jornada do estagiário de nível superior de graduação será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sem prejuízo das atividades discentes do educando.



**4.3.** A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando."

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO**

**5.1.** O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **A FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

**5.2.** Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **A FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA**, poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

**5.3.** Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

**6.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **A FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

##### **6.1.1. DA A FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA**

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g)** assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

##### **6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;

- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

#### 6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

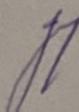
#### CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

##### 8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reaprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reaprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;



k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

**8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **A FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**9.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**9.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

**Parágrafo único.** O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

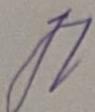
**9.4** Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

**9.5** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**9.6** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenentes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2024.

MARCIO JOSE  
CORDEIRO  
FAHEL

Assinado de forma digital por  
MARCIO JOSE CORDEIRO  
FAHEL [REDACTED]  
Dados: 2024.06.12 16:17:25  
-03'00'

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL  
Coordenador do CEAF

JACKSON CORDEIRO DE ALMEIDA  
Diretor Geral  
FACISA  
Prof. Dr. Jackson Cordeiro de Almeida  
Diretor Acadêmico Geral

## DESPACHO

Encaminho o Termo de Convênio de Estágio assinado à DCCL, para providências pertinentes à publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** em 13/06/2024, às 08:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1101107** e o código CRC **ECA51A50**.



## Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

FORNECEDORES  
SANCIONADOS

CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO PRESENCIAL

CONCURSO

CONVITE

TOMADA DE PREÇO

AVISOS DE DISPENSAS DE  
LICITAÇÕES

CONTRATAÇÕES DIRETAS

CONTRATOS E ADITIVOS

CONVÊNIOS E  
INSTRUMENTOS  
CONGÊNERES

Ver Rastrear Controle de acesso

Processo Administrativo (SEI): 1909023280011717202445

Código identificador: F 234

Parecer Jurídico: 286/2024

**Partes:** Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA) e Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, Facisa, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia Ltda**Objeto:** Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertado pela Instituição de ensino, no processo seletivo para o Programa de Estágio do Ministério Pùblico do Estado da Bahia**Objeto do aditivo:** Não se aplica**Vigência:** 05 (cinco) anos, a contar de 13/06/2024**Link:** download

Processo Administrativo (SEI): 1909481320011143202471

Código identificador: F 233

Parecer Jurídico: 279/2024

**Partes:** Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA) e Faculdade Ibra de Minas Gerais – FIBMG mantida pelo Centro Educacional Ibra Ltda**Objeto:** Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertado pela Instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Pùblico do Estado da Bahia**Objeto do aditivo:** Não se aplica**Vigência:** 05 (cinco) anos, a contar de 10/06/2024**Link:** download

§6º A entrevista de correição ocorrerá na forma presencial, a critério do Corregedor Administrativo, na sede do órgão/unidade correicionado, devendo constar tal informação no ato específico a ser publicado no diário de justiça eletrônico.

§7º Poderão participar da entrevista de correição os superiores imediatos, os demais servidores lotados no órgão/unidade correicionado ou outras pessoas, de acordo com a conveniência do órgão correicional.

Art. 3º Após a entrevista de correição, caso se verifique a necessidade de esclarecimentos adicionais, o Corregedor Administrativo ou servidor por ele designado poderá estabelecer prazo para que o correicionado apresente manifestação nos autos ou forneça outras informações requisitadas.

Parágrafo Único. Inexistindo providência complementar a ser adotada, o Corregedor Administrativo ou servidor por ele designado prosseguirá imediatamente à fase de elaboração do relatório conclusivo, o qual será consignado no sistema de controle interno da Corregedoria Administrativa.

Art. 4º O Corregedor Administrativo ou servidor por ele designado será responsável por realizar, de ofício, os atos instrutórios e de saneamento do processo de correição, incluindo a coleta proativa de informações nos sistemas pertinentes, sendo de responsabilidade do correicionado a manutenção correta e atualizada das informações no sistema respectivo.

Art. 5º Durante a realização da correição, a Corregedoria Administrativa poderá receber notícias ou reclamações de qualquer pessoa do povo ou autoridades locais em relação aos servidores e/ou órgão/unidade correicionados.

Art. 6º O relatório conclusivo da correição será submetido ao Corregedor Administrativo, quando não elaborado por ele, para deliberação.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de junho de 2024.

ROBERTO DE ALMEIDA BORGES GOMES  
Corregedor Administrativo do Ministério Públco do Estado da Bahia

---

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### GABINETE

---

PORTRARIA Nº 240/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o fato narrado no expediente sob SEI nº 19.09.00855.0010935/2024-30 e, de acordo com o Parecer nº 206/2024, da Assessoria Técnico-Jurídica o qual acolho, com fulcro no art.185, IV, da Lei Estadual nº 9.433/2005, resolve instaurar Processo Administrativo para apurar a conduta da empresa REDNOV FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.769.285/0001-68, para apuração de indícios de infração às cláusulas 48.2, 51, 53 e 8.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2023, bem como constituir comissão processante para este fim, composta pelos servidores Patrícia Valesca da Silva Santos, que a presidirá; Geisa Maria Cardoso Ferreira e Maria Aline Aguiar Sales como membros; e Larissa Almeida Rocha, como suplente.

A Comissão de Processo Administrativo ora constituída tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Públco do Estado da Bahia, 13 de junho de 2024.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administra

---

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

---

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AQUISIÇÃO DE BEM MÓVEL COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 114/2023- SGA. Processo SEI: 19.09.02349.0012681/2024-20. Parecer jurídico: 333/2024. Partes: Ministério Públco do Estado da Bahia e a empresa Carlos Augusto Trindade de Souza, CNPJ nº. 42.774.793/0001-46. Objeto contratual: aquisição de chaves, com prestação de serviços de mudança de segredos e abertura de porta pela fechadura nas sedes do Ministério Públco do Estado da Bahia localizadas na capita. Objeto do aditivo: Alterar os quantitativos originariamente previstos na Cláusula Quarta do contrato celebrado entre as partes implicam na majoração do valor global do contrato no montante de R\$ 8.855,62 (oito mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), correspondendo a 24,97% sobre o valor contratual originalmente contratado, que passa de 35.472,10 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e dez centavos para R\$ 44.327,72 (quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos), e prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 28/08/2024 até 27/08/2025. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003- Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DO CONVÉNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.02328.0011717/2024-45. Parecer Jurídico: 286/2024. Partes: Ministério Públco do Estado da Bahia e a e a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – Facisa, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia Ltda, CNPJ nº 02.611.487/0001-74. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação, ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Públco do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

## DESPACHO

Encaminhamos o expediente à CEAF, acompanhado do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – Facisa, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia Ltda, publicado no Portal do Ministério Público do Estado da Bahia ([Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres | Ministério Público do Estado da Bahia. \(mpba.mp.br\)](#)) e no Diário de Justiça Eletrônico nº 3.590, do dia 13/06/2024.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código **F 234**, com vigência final em 12/06/2029.

Neste sentido, esclarece-se que o PNCP não recebe informações externas, sendo atualizado com informações decorrentes de sistemas de contratações integrados ao mesmo. Atualmente, este Ministério Público utiliza o ComprasGov para tanto (tal qual o MPMS), uma vez que não possuímos sistema próprio de contratação e, ainda, por ser o sistema federal, desenvolvido de forma a se integrar plenamente ao PNCP. O referido sistema, tal qual o PNCP, está parametrizado apenas para receber informações acerca de contratações, em sentido estrito, ou seja, decorrentes de dispensas, inexigibilidades e licitações.

Registrarmos, oportunamente, que, considerando que o PNCP (e o sistema ComprasGov) vem sofrendo atualizações constantes, esta Coordenação vem monitorando o PNCP (e o ComprasGov) com frequência, a fim de que, havendo viabilidade técnica, seja realizada a publicidade do instrumento.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

**Thalita Brito Caldas**

Assistente Técnico-Administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 354.181



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 14/06/2024, às 08:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1102718** e o código CRC **8B98A995**.